**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Esclerose Múltipla.”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

**Justificativa**

A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), é uma doença do sistema nervoso que enfraquece os músculos e afeta as funções físicas.

Nessa doença, as células nervosas se quebram, o que reduz a funcionalidade dos músculos aos quais dão suporte. A causa é desconhecida. O principal sintoma é a fraqueza muscular.

Medicação e terapia podem retardar a ELA (esclerose lateral amiotrófica) e reduzir o desconforto, mas não há cura. acompanhada de endurecimento dos músculos (esclerose), inicialmente num dos lados do corpo (lateral) e atrofia muscular (amiotrófica), mas existem outros: câimbras, tremor muscular, reflexos vivos, espasmos e perda da sensibilidade.

A causa específica ainda é desconhecida, caracteriza-se pela degeneração progressiva de neurônios motores localizados no cérebro e na medula espinhal.

A Esclerose Múltipla é uma doença rara, de causa desconhecida, na qual as células de defesa do organismo atacam o sistema nervoso central e provocam lesões no cérebro e na medula, é uma doença que não tem cura

Por isso, tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Valinhos, 6 de maio de 2022.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**

**LEI Nº**

Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Esclerose Múltipla

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose Múltipla terão atendimentos preferenciais no Município de Valinhos em igualdade aos demais que já estão amparados em lei, conforme legislação federal 10.048 de 8 de novembro de 2000.

**Parágrafo único.** O atendimento preferencial, a que se faz referência o caput presente, se estende também ao seu acompanhante imediato, toda vez que o referido acompanhante necessitar de atendimento junto a quaisquer dos estabelecimentos previstos pelo artigo 1°

**Art. 2º**- Para obtenção do atendimento preferencial poderá ser apresentado, para efeitos de comprovação caso não seja possível constatação visual, atestado médico simples.

**Art. 3º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º-** As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**